

SUSPENSÃO EXCECIONAL DE PRAZOS ASSOCIADOS À SOBREVIGÊNCIA E CADUCIDADE DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

LEI N.º 11/2021, DE 9 DE MARÇO

Foi publicada em Diário da República, a Lei n.º 11/2021, de 9 de março, que procede à **suspensão excecional dos prazos de sobrevivência e caducidade de convenção coletiva de trabalho** (CCT), nos termos previstos no artigo 501.º do Código do Trabalho.

PRAZOS DE SOBREVIGÊNCIA E CADUCIDADE CCT

A sobrevivência de convenções coletivas permite, nos termos previstos no Código do Trabalho, que **após a caducidade da cláusula que faça depender a cessação da vigência de uma convenção coletiva da sua substituição por outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, a convenção se mantenha em regime de sobrevivência durante o período em que decorra a negociação**, incluindo conciliação, mediação ou arbitragem voluntária, ou no mínimo durante 12 meses. No total – contando com eventuais suspensões decorrentes de interrupção da negociação por período superior a 30 dias – **o período de negociação não pode exceder o prazo de 18 meses**.

Assim, o período de sobrevivência define-se como aquele que decorre após a denúncia da convenção coletiva e durante o tempo subsequente da negociação, terminando após a falta de acordo entre as partes, **não podendo este exceder os 18 meses. Decorrido esse prazo** – acrescido de 45 dias após a comunicação de qualquer das partes ao ministério responsável pela área laboral e à outra parte que o processo de negociação terminou sem acordo – **a convenção coletiva cessa totalmente os seus efeitos**.

SUSPENSÃO EXCECIONAL DE PRAZOS

Com a entrada em vigor da Lei n.º 11/2021, no dia 10 de março de 2021, **esses prazos de sobrevivência ficam suspensos, pelo período de 24 meses, o que significa que todas as convenções já – ou entretanto – denunciadas, manter-se-ão em vigor durante os próximos dois anos**.

Segundo anunciado pelo Governo, esta medida visa prevenir o surgimento de lacunas na cobertura da contratação coletiva, **aplicando-se quer aos prazos de sobrevivência que se iniciem na sequência de denúncia de convenção coletiva**

realizada após 10 de março de 2021, quer aos prazos já em curso, na sequência de denúncia de convenção coletiva de trabalho realizada em data anterior.

ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA

Esta suspensão entra em vigor no dia 10 de março de 2021 e vigorará pelo período de 24 meses.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social
ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com